



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vicira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 30 de março de 2026

Ofício nº 126/2026

A Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Marcio Aquaroni Navachi  
Câmara Municipal  
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 015**, que possui por objetivo autorizar o Poder Executivo a licitar concessões de uso de bens públicos e a outorgar concessões de serviços públicos.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 327/2026  
Data: 30/03/2026 - Horário: 14:00  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2026

*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a licitar concessões de uso de bens públicos e a outorgar concessões de serviços públicos, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar procedimento licitatório para concessão de uso remunerado de bens públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à exploração comercial dos seguintes espaços:  
I - Bar e lanchonete localizados na Rodoviária da Vila Guadiana, devidamente regularizados perante o Município;  
II - Ponto de venda de passagens e serviços correlatos, em locais previamente autorizados pelo Município, desde que não caracterizada a prestação de serviço público mediante delegação, devendo ser observadas a regularidade do estabelecimento, a expedição de alvará de funcionamento e o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a outorgar concessão de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante licitação na modalidade concorrência, quando a atividade a ser explorada configurar serviço público de interesse local.

**Art. 3º** A regulamentação dos procedimentos licitatórios será definida por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026

  
JOSÉ ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

---

## JUSTIFICATIVA

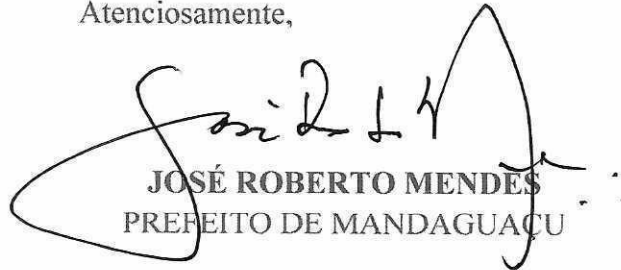
Sr. Presidente,  
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 015, de 30 de março de 2026, que possui por objetivo autorizar o Poder Executivo a licitar concessões de uso de bens públicos e a outorgar concessões de serviços públicos.

Segue em anexo manifestação advinda da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, frente ao objeto apresentado neste PL, encaminhado via Memorando nº 2.661/2025.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**JOSÉ ROBERTO MENDES**  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU